



## **PROJETO BÁSICO**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41009/2022**

*Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21*

Processo Administrativo n.º 23292.018612/2022-61

#### **1. DO OBJETO.**

**1.1.** Contratação de 40 (quarenta) vagas, visando à inscrição e participação de servidores Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, no Curso A CONTRATAÇÃO DIRETA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E DISPENSA ELETRÔNICA DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO À GESTÃO DO CONTRATO, COM BASE NA LEGISLAÇÃO, NAS BOAS PRÁTICAS E NO REFERENCIAL DA IN 67/2021, promovido pela empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 32.380.894/0001-89).

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1.** Com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, passou a ser exigida a adoção de diversos controles e procedimentos relativos às contratações diretas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, que antes não tínhamos na norma geral de licitação.

**2.2.** A autuação do processo administrativo de contratação direta passou a ser mais complexa e exige novos artefatos, inclusive de planejamento, além de novas exigências afetas ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

**2.3.** A Secretaria de Gestão do Ministério da Economia editou a Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, criado o Sistema de Dispensa Eletrônica, disciplinando o uso da contratação direta da nova lei de licitações e trazendo diversas soluções novas em relação aos procedimentos adotados no processo administrativo de contratação direta, especialmente em relação ao uso da disputa como forma de seleção do fornecedor.

**2.4.1.** A capacitação de Servidores Públicos Federais está prevista no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria/MP nº 208/2006 que instituem e regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal e contribuem diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que os servidores contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados. Neste contexto, citamos:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.”

**2.4.** A capacitação dos servidores do IFSC, tem por objetivo permitir que após o final do curso eles consigam identificar e discutir os fundamentos da contratação direta, além de conseguir operacionalizá-las na prática. Tem por objetivo também nivelar conhecimentos e mitigar assimetrias de informação, para que assim consigamos aumentar da eficiência e da segurança jurídica da contratação pública.

**2.5.** Com a Capacitação objeto deste Projeto Básico, busca-se que os Servidores do IFSC estejam aptos a:

- a) conhecer a importância da eficiência e da legalidade para o estudo da contratação direta;
- b) conhecer importância do planejamento da contratação e o controle do fracionamento;
- c) conhecer como atuar o processo administrativo de contratação direta pela NLLC;
- d) conhecer as hipóteses e os requisitos legais para o uso da dispensa de licitação;
- e) conhecer as hipóteses e os requisitos legais para o uso da inexigibilidade de licitação;
- f) conhecer o Sistema de Dispensa Eletrônica;
- g) conhecer o Sistema de Registro de Preços e a contratação direta;
- h) entender a necessidade ou desnecessidade da formalização do contrato administrativo da contratação direta;

## **2.6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**2.6.1.** De acordo a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 32.380.894/0001-89), enquadra nno conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**2.6.2.** Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: *“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...).”*

**2.6.3.** No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência de ambos;
- b) domínio do assunto por parte do professor;

- c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada (AVA);
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

**2.6.4.** Nessa toada é importante reforçar que os professores da 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 32.380.894/0001-89) possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do IFSC. Considera-se ainda que o conteúdo do treinamento é de sua exclusiva grade tem foco nas regras da Nova Lei de Licitações (14.133/21).

## **2.7. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:**

**2.7.1.** Nome do Curso: A CONTRATAÇÃO DIRETA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E DISPENSA ELETRÔNICA DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO À GESTÃO DO CONTRATO, COM BASE NA LEGISLAÇÃO, NAS BOAS PRÁTICAS E NO REFERENCIAL DA IN 67/2021.

**Modalidade:** EaD – Ao vivo.

**Data de realização:** 4 a 8 de julho de 2022.

**Carga horária:** 15 horas.

**Horário:** 08:00 às 11:00. 3 horas diárias.

**Local de realização:** Online pela plataforma ZOOM.

**Disponibilidade:** O curso ficará gravado e disponível aos alunos por 12 meses.

**Certificado:** Tem como requisito a avaliação que será disponibilizada pelo Professor Ronaldo Corrêa após a conclusão da capacitação online. Cada aluno após a realização da avaliação poderá efetuar o download do certificado na sua área do aluno.

**Investimento Total:** R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais) para 40 (quarenta) vagas. Foi concedido o desconto de 27% ao IFSC, restando ao final que o valor da inscrição passou de R\$ 999,00 para R\$ 730,00, conforme prospecto e proposta anexa.

## **2.8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

**2.8.1.** Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

**2.8.2.** A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a

título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

**2.8.3.** Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

**2.8.4.** Nesse passo, a empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 32.380.894/0001-89) está ofertando o curso com valores mais vantajosos para o IFSC do que os preços que ela própria pratica no mercado, conforme demonstra a comprovação os prospectos e a proposta em anexo.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

**3.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

### 4. VALOR E PÚBLICO ALVO DA CAPACITAÇÃO

Campus	Inscrições	Valor	Inscritos
Caçador	1	R\$ 730,00	SANDRA ELISA MIOSSO
Palhoça Bilingue	1	R\$ 730,00	PATRÍCIA MULLER VIDAL
Canoinhas	1	R\$ 730,00	FRANCIS SAIBEL
Chapecó	3	R\$ 2.190,00	SANDRA FATIMA SETTE
			TANIA KELLI KUNZ
			NICOLE SALOMONI PICOLI
Continete	4	R\$ 2.920,00	JANIMAR MEDEIROS FREDA
			ADRIANO GUIMARAES DE AZEVEDO
			JOAO PAULO NUNES
			ELAINE CRISTINA DE LIMA
Criciúma	2	R\$ 1.460,00	THIAGO TEIXEIRA
			MARILANE DOS SANTOS FARIAS
Florianópolis	1	R\$ 730,00	VILSON LUDKE
Garopaba	1	R\$ 730,00	ANTONIO LUIZ SCHALATA PACHECO FILHO.
Gaspar	4	R\$ 2.920,00	SABRINA REBELO SCHMITT
			PEDRO HENRIQUE MOTA
			RICARDO MENEZES BATISTA
			OSNI CRISTIANO REISCH
Itajaí	1	R\$ 730,00	BARBARA FRASSINI LOPES

Jaraguá do Sul - RAU	2	R\$ 1.460,00	JULIO CESAR LEIVA FILHO (SIAPE: 1630003)
			MARILU DE FÁTIMA KUHN (SIAPE: 1638848)
Jaraguá do Sul - Centro	2	R\$ 1.460,00	LAURINDA INES SOUZA DE MORAES
			REJANE MARIA SILVA GRACIOSA
Joinville	2	R\$ 1.460,00	ELY CABRAL DE SOUZA LIMA
			GILMARCOS CARVALHO
Lages	1	R\$ 730,00	DIOGO AMARILDO DA CONCEIÇÃO
São Carlos	1	R\$ 730,00	ODIRLEI DIEL.
São José	3	R\$ 2.190,00	EDUARDO TOSHIKAZU HANADA
			SABRINA MIRANDA COVALSKI
			VANESSA LIVRAMENTO
São Lourenço do Oeste	1	R\$ 730,00	DANIELA BERNARDI
São Miguel do Oeste	1	R\$ 730,00	KACIA PAVLAK
Tubarão	1	R\$ 730,00	SUSIMARA ROSA DE SOUZA
Urupema	1	R\$ 730,00	IURI PEDRO CORREA PINHEIRO
Xanxerê	2	R\$ 1.460,00	MILENA MACHADO CORTELINI
			THAYS MOCELLIN GIACOMIN
Reitoria - PROAD	4	R\$ 2.920,00	THIEGO RIPPEL PINHEIRO
			TEREZINHA CEZARINA WILL
			JULIANA VIEIRA DE LIMA
			LUIZ FERNANDO DE SOUZA
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>R\$ 29.200,00</b>	

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Ministras as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;
- III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;
- IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IFSC;
- VII- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

### 5.2. São obrigações do IFSC:

- I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

## **6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

**6.2.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**7.2.2.** Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**7.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**7.2.5.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**7.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**7.2.7.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

4	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

**7.3.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.4.** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**7.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**7.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**8.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Projeto Básico.

**8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**8.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

- 8.6.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e neste Projeto Básico.
- 8.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.14.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 8.16.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 8.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 9. REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações contantes nos Pré-Emepnhos: 2022PE000110, 2022PE000106, 2022PE000114, 2022PE000117, 2022PE000098, 2022PE000101, 2022PE000122, 2022PE000118, 2022PE000099, 2022PE000100, 2022PE000102, 2022PE000109, 2022PE000115, 2022PE000112, 2022PE000121, 2022PE000104, 2022PE000120, 2022PE000097, 2022PE000103, 2022PE000113.

**10.1.** O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto a essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação. Entendimento firmado pelo **DESPACHO N. 051/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, Instrução Normativa 21 de 01 de Junho de 2022.

Florianópolis – SC, 06 junho de 2022.

THIEGO RIPPEL PINHEIRO  
Departamento de Compras